LEI Nº 2597/2023

SUSPENDE OS EFEITOS DO ART. 2º CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575/2023 E DO ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.576/2023.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 13/2023-L e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 2º, *caput*, da Lei nº 2.575, de 19 de setembro de 2023, que possibilita a revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprocuradores Administrativo e Judicial para a legislatura de 2025 a 2028, fica com seus efeitos suspensos até o julgamento definitivo, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1.344.400/SP, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 1192).

Parágrafo único. Sendo o entendimento do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade da Revisão Geral Anual aos agentes políticos previstos no *caput*, a suspensão dos efeitos permanece até o prazo final de vigência da Lei. Porém, em caso de decisão pela constitucionalidade da Revisão Geral Anual, o dispositivo volta a produzir seus efeitos normalmente a partir da publicação da decisão.

Art. 2º. O art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 2.576, de 19 de setembro de 2023, que possibilita a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028, fica com seus efeitos suspensos até o julgamento definitivo, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1.344.400/SP, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 1192).

Parágrafo único. Sendo o entendimento do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade da Revisão Geral Anual aos Vereadores, a suspensão dos efeitos permanece até o prazo final de vigência da Lei. Porém, em caso de decisão pela constitucionalidade da Revisão Geral Anual aos Vereadores, o dispositivo volta a produzir seus efeitos normalmente a partir da publicação da decisão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023 (20/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2102 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023**

LEI Nº 2597/2023

SUSPENDE OS EFEITOS DO ART. 2º CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575/2023 E DO ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.576/2023.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 13/2023-L e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 2º, *caput*, da Lei nº 2.575, de 19 de setembro de 2023, que possibilita a revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprocuradores Administrativo e Judicial para a legislatura de 2025 a 2028, fica com seus efeitos suspensos até o julgamento definitivo, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1.344.400/SP, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 1192).

Parágrafo único. Sendo o entendimento do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade da Revisão Geral Anual aos agentes políticos previstos no *caput*, a suspensão dos efeitos permanece até o prazo final de vigência da Lei. Porém, em caso de decisão pela constitucionalidade da Revisão Geral Anual, o dispositivo volta a produzir seus efeitos normalmente a partir da publicação da decisão.

Art. 2º. O art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 2.576, de 19 de setembro de 2023, que possibilita a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028, fica com seus efeitos suspensos até o julgamento definitivo, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1.344.400/SP, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 1192).

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2102 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023**

Parágrafo único. Sendo o entendimento do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade da Revisão Geral Anual aos Vereadores, a suspensão dos efeitos permanece até o prazo final de vigência da Lei. Porém, em caso de decisão pela constitucionalidade da Revisão Geral Anual aos Vereadores, o dispositivo volta a produzir seus efeitos normalmente a partir da publicação da decisão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023 (20/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal